TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **0508028-08.2008.8.26.0037**

Classe - Assunto	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente:	Município de Araraquara
Requerido:	Sergio Seiki e outros
	<u>CONCLUSÃO</u>
Fazenda Pública da	ro de 2018 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Vist	os.
	e o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito ado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.
	ridencie-se, se o caso, a liberação de constrições
(Bacenjud/Renajud/S	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	nologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo exe	
Cone	cedo ao executado os benefícios da justiça gratuita.
Apó	s o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.
	guir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas
	egedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação,
	s, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. I.C.
Arar	raquara, 12 de setembro de 2018.
DOCUMENTO ASSI	NADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
	IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	<u>DATA</u>
	Em/, recebi estes autos em cartório.
	Agente Administrativo Pref